



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.453/2020

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA MECÂNICA FÁVERO & FÁVERO – LTDA, PARA OS FINS QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Nonoai autorizado, com fundamento no Art. 4º da Lei 3.249/2018, a ceder o uso à Empresa MECÂNICA FÁVERO & FÁVERO – LTDA, inscrita no CNPJ 29.358.499/0001-95, do imóvel urbano de propriedade do Município, situado próximo ao cemitério dos cortados, saída para o município de Rio dos Índios, com área total de 21.207,70m², da qual fica autorizado o uso de 12.000,00m² da área total, sendo dentro dessa área, autorizado a construção pelo cessionário, de um barracão de 648,00m², imóvel este devidamente matriculado sob nº 6.250 R:14, registrado perante ao Registro de Imóveis de Nonoai, desta Comarca de Nonoai/RS, para o fim específico de desempenhar as atividades constantes em seu objeto social, conforme projeto aprovado e devidamente licenciado – anexo 2.

Art. 2º – A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante Termo de Cessão de Uso (anexo 1) e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º – O uso do imóvel cedido retornará à posse do Município nos casos de:

I - a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 06 (seis) meses;

II - cessar suas atividades;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

III - ceder o imóvel para terceiros;

IV - iniciadas as instalações e não cumprido o cronograma apresentado pela empresa cessionária, o imóvel retornará para o município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel até aquele momento.

Art. 4º – O Cessionário fica autorizado a efetuar as obras de reformas que entender necessárias, a fim de adequar o imóvel as atividades desenvolvidas pela empresa, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término da cessão, sem gerar direito a indenização.

Art. 5º – As despesas com o fornecimento de água e luz serão de inteira responsabilidade da Empresa.

Art. 6º – O município poderá apoiar a empresa na infraestrutura, nas hipóteses previstas no Art. 2º, II, da Lei Municipal 3.249/2018.

Art. 7º – Caberá a Secretária de Indústria, Comércio e Turismo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Nonoai, fiscalizar sua execução e o cumprimento das metas estabelecidas, requerendo, a seu critério, Parecer Jurídico junto a Procuradoria Geral do Município.

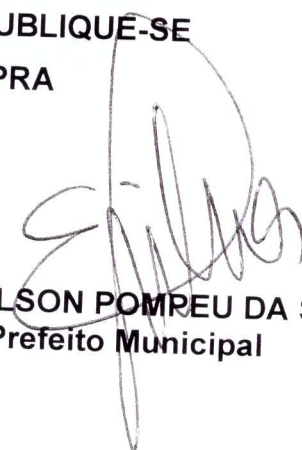
Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 02 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


ELLEN CRISTINE GEHRKE
Sec. de Adm., e Rec. Humanos


EDILSON POMREU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br